SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 6.530, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o acesso à assistência religiosa em instituições públicas ou privadas de saúde no âmbito do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito de acesso à assistência religiosa aos pacientes internados ou em atendimento em instituições públicas ou privadas de saúde, incluindo hospitais, asilos, casas de repouso, instituições de longa permanência para idosos e demais estabelecimentos que prestem cuidados continuados à saúde ou assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade, situados no município de Pato Branco, respeitados os protocolos sanitários e a vontade do paciente.

Art. 2º É garantido ao paciente, ou ao seu responsável legal, o direito de receber assistência religiosa de acordo com sua crença, inclusive durante a madrugada, feriados e finais de semana.
§ 1º O atendimento religioso poderá ser prestado por representante de qualquer denominação religiosa, devidamente identificado, a pedido do paciente, de seu representante legal ou de familiares.
§ 2º O acesso do representante religioso não poderá ser negado sob justificativa de horário de visita, desde que sejam cumpridos os requisitos de segurança e higiene estabelecidos pela instituição de saúde.
§ 3º Em casos de urgência, terminalidade ou sofrimento psíquico evidente, o atendimento deverá ser facilitado pela unidade de saúde com a máxima brevidade.

Art. 3º As instituições hospitalares deverão manter cadastro atualizado de representantes religiosos de diferentes credos, a fim de atender às solicitações conforme a diversidade religiosa da população.

Art. 4º É vedado às instituições de saúde, públicas ou privadas, criar obstáculos ou restrições injustificadas ao livre exercício da assistência religiosa, sob pena de responsabilidade administrativa, a ser apurada e aplicada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente.*

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:6BEC70D0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/11/2025. Edição 3416
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/